



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00226/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui o Sistema Municipal de Proteção a Autoridades - SMPA, estabelece critérios para concessão de segurança pessoal e escolta armada a autoridades, ex autoridades e demais servidores municipais em situação de risco, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção a Autoridades - SMPA, destinado a planejar, coordenar e executar ações de segurança pessoal, proteção institucional e escolta armada a autoridades, ex-autoridades e demais servidores do Município de São Paulo, bem como a servidores públicos municipais que, em razão de suas atribuições, estejam expostos a risco concreto.

Art. 2º. O SMPA será executado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), por meio da Guarda Civil Metropolitana (GCM), sem prejuízo da cooperação com outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º. Serão atendidos pelo SMPA, com proteção pessoal e escolta armada:

I - o Prefeito do Município de São Paulo;

II - o Vice-Prefeito;

III - o Presidente da Câmara Municipal;

IV - o Procurador-Geral do Município;

V - o Secretário Municipal de Segurança Urbana;

VI - o Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana;

VII - o Presidente do Tribunal de Contas;

VIII - os Secretários Municipais cujas atribuições envolvam fiscalização, ordenamento urbano, combate a ilícitos, operações de risco ou enfrentamento de organizações criminosas;

IX - os Subprefeitos;

X - outras autoridades municipais que, mediante avaliação técnica, apresentem risco decorrente do exercício da função.

§1º. A proteção prevista nesta Lei poderá ser estendida aos ex-ocupantes dos cargos mencionados nos incisos deste artigo quando houver risco concreto, atual ou potencial, diretamente relacionado às atribuições exercidas durante o período em que ocuparam a função pública.

§2º. A proteção poderá abranger familiares diretos, quando houver risco correlato devidamente comprovado.

Art. 4º. A concessão, manutenção e cessação da proteção prevista nesta Lei dependerá de avaliação técnica de risco, realizada pela SMSU, com base em:

I - histórico de ameaças;

II - natureza das atribuições exercidas;

III - grau de exposição pública;

IV - informações de inteligência;

V - risco atual ou potencial decorrente de ações de grupos criminosos ou interesses contrariados.

§1º. A avaliação de risco será formalizada em relatório sigiloso.

§2º. A proteção poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de março de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2026, p. 565

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.